

NORMA ELEITORAL

SUMÁRIO

1. DO OBJETIVO	3
2. DA CONVOCAÇÃO	3
3. DA(S) VAGA(S) SUJEITAS A PRESENTE ELEIÇÃO.....	3
4. DOS REQUISITOS	4
5. DA INSCRIÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO	5
6. DA DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS	6
7. DA CAMPANHA ELEITORAL	6
8. DO PROCESSO ELEITORAL	7
9. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL	12
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
11. REFERÊNCIAS	13

1. DO OBJETIVO

1.1. Regular o processo para escolha de membros titulares e respectivos suplentes dos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal da ELETROS-SAÚDE, mediante eleição direta pelos Beneficiários titulares Ativos e Assistidos, de acordo com as disposições estatutárias e regulamentares em vigor.

2. DA CONVOCAÇÃO

2.1. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do pleito, mediante ampla divulgação, para conhecimento geral dos eleitores, das seguintes formas, alternativamente ou em conjunto:

- a. Envio de *e-mail* aos eleitores, conforme endereços constantes do cadastro da ELETROS-SAÚDE.
- b. Divulgação pelo *site* da ELETROS-SAÚDE.

2.2. O edital de convocação ficará à disposição dos beneficiários na sede da ELETROS-SAÚDE, da Instituidora ELETROS e das Patrocinadoras.

3. DAS VAGAS SUJEITAS A ELEIÇÃO

3.1. Conselho Deliberativo

- 01 (um) membro titular e respectivo suplente serão da categoria de beneficiários ativos a serem eleitos, por maioria simples, pelos beneficiários ativos (Artigo 36, Item IV);

- 01 (um) membro titular e respectivo suplente serão da categoria de beneficiários assistidos a serem eleitos, por maioria simples, pelos beneficiários assistidos (Artigo 36, Item V).

3.2. Conselho Fiscal

- 01 (um) membro titular e respectivo suplente serão da categoria de beneficiários ativos e/ou assistidos, a serem eleitos, por maioria simples, pelos beneficiários ativos e assistidos (Artigo 47, Item III).

3.3. Cada candidato concorrente à respectiva vaga de Conselheiros Deliberativo e Fiscal comporá uma única chapa e poderá concorrer a uma única vaga.

3.4. As eleições obedecerão a seguinte periodicidade:

- a) Conselho Deliberativo – a cada três (03) anos, para mandatos de igual período, sendo permitida uma reeleição. (Art. 36, §1º do Estatuto).
- b) Conselho Fiscal – a cada três (03) anos, para mandatos de igual período, sendo permitida uma reeleição. (Art. 47, §2º do Estatuto).

4. DOS REQUISITOS

4.1. Para concorrer à eleição os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos básicos:

- a. Possuir formação de nível superior.
- b. Ser beneficiário da Eletros-Saúde e não possuir qualquer litígio judicial contra a ELETROS-SAÚDE em seu nome e/ou em seu benefício, inclusive quando proposto por Associação.
- c. Ter comprovada experiência de, no mínimo, 03 anos no exercício de atividade em qualquer uma das áreas administrativa, financeira, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.
- d. Ter reputação ilibada. Entende-se assim, as pessoas que nunca tiveram condenação em processos administrativos disciplinar de empresas públicas e privadas ou sofreram

- processos criminais, neste último caso, independente de condenação transitada em julgado.
- e. Não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação vigente.
 - f. Não ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade;
 - g. Não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.
 - h. Não ter participado da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório pela Diretoria Colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de 5 (cinco) anos após a baixa do registro.
 - i. Não ser empregado da ELETROS-SAÚDE ou cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da ELETROS-SAÚDE.
 - j. Não ser membro de outro órgão estatutário da ELETROS-SAÚDE

4.2. Como mecanismos de verificação dos requisitos de elegibilidade do(s) candidato(s), constante do item 4, todos o(s) candidato(s) deverá(ão) entregar:

- a. Currículo contendo dados profissionais, comprovando a experiência mínima exigida para exercício do cargo, bem como a documentação que comprove essa experiência;
- b. Declaração de Exercício de Cargo/Profissão e ou Carta de Recomendação, emitidos por Pessoa Jurídica, que ateste experiência compatível com as áreas de conhecimento e formação exigidas no item 4.1 e na legislação vigente;
- c. Cópia de documento de Identidade que goze de fé pública;
- d. Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, autorizando a ELETROS-SAÚDE a emitir as Certidões de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF, negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Departamento da Polícia Federal.
- e. Certidão Criminal fornecida pelo Poder Judiciário da Jurisdição de seus domicílios

4.3. O não atendimento aos requisitos citados em todo item 4 e a não entrega dos documentos acima acarretará o não aceite da inscrição no processo eleitoral, considerando que são requisitos e documentos previstos na legislação aplicável e no Estatuto da ELETROS-SAÚDE.

5. DA INSCRIÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO

5.1. O pedido de inscrição de candidatos será feito mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral após a convocação do pleito, nas datas previstas no Cronograma, conforme divulgado no Edital. O requerimento será assinado pelos candidatos e enviado por e-mail à Comissão Eleitoral, com a confirmação do recebimento. O candidato não poderá participar simultaneamente como candidato aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

5.2. O período de inscrição cumprirá aquele estabelecido no cronograma, anexo a esta norma, e terá como horário de encerramento às 17:00 horas, horário de Brasília, da data limite prevista.

5.3. No ato de formalização do pedido de inscrição, os candidatos declaram que a ELETROS-SAÚDE disponibilizou, por meio do seu *site*, o Estatuto e a norma eleitoral vigente.

5.4. Caso haja algum impedimento conhecido para que os candidatos concorram à eleição, o requerimento será devolvido ao(s) candidato(s), com a devida explicação em relação à sua recusa em até 2 (dois) dias úteis após o pedido de registro de sua candidatura.

5.5. Caso algum candidato preste informações inverídicas a seu respeito, a Comissão Eleitoral determinará a impugnação de sua candidatura, e comunicará ao mesmo, em até 2 (dois) dias úteis após a ciência do fato.

5.6. Após a divulgação da relação dos candidatos que concorrerão no processo eleitoral, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para que o eleitor solicite impugnação junto à Comissão Eleitoral, à luz dos requisitos constantes do item 4 desta norma, conforme a especificidade de cada cargo.

5.7. Recebida a solicitação de impugnação dentro do prazo, a Comissão Eleitoral dará ciência desta ao(s) candidato(s), que terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis do recebimento, para proferir sua defesa junto à Comissão Eleitoral.

5.8. A Comissão Eleitoral fará sua avaliação à luz dos requisitos constantes dos subitens do item 4 desta norma. Caso a Comissão Eleitoral verifique que o(s) candidato(s) não preenche(m) qualquer um dos requisitos estabelecidos no item 4, seu requerimento será devolvido com a devida justificativa da Comissão Eleitoral, não cabendo recurso.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS

6.1. Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará, conforme prazo estabelecido no cronograma eleitoral, por meio do *site* da ELETROS-SAÚDE ou por outros meios eletrônicos disponíveis, a relação dos candidatos inscritos, seguindo a ordem de recepção, pela ELETROS-SAÚDE, de cada inscrição.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1. É facultada aos candidatos a realização de campanha eleitoral, após a homologação da candidatura, sob sua responsabilidade.

7.2. Os candidatos não deverão fazer propaganda ou divulgação de qualquer natureza, que atente contra a moral e os bons costumes, bem como a que calunie, difame ou injurie candidato(s), ofendendo-lhes a sua reputação, dignidade ou decoro.

7.2.1 Eventuais denúncias de descumprimento do subitem 7.2 serão encaminhadas para parecer da Comissão Eleitoral e decisão do Conselho Deliberativo.

7.3. Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem a terceiros ou à ELETROS-SAÚDE.

7.4. Durante a campanha, a ELETROS-SAÚDE divulgará as informações relativas ao currículo e plataforma dos candidatos, de acordo com formatação preestabelecida, pelo seu *site*, desde que obedecido, pelos candidatos, o prazo do Cronograma eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

7.4.1. Em virtude do princípio constitucional da privacidade constante do art. 5º, inciso X da Constituição Federal, é vedado à ELETROS-SAÚDE o fornecimento de quaisquer dados cadastrais de seus beneficiários a quaisquer outras pessoas ou entidades em qualquer época.

7.4.2. A adoção da comunicação via *e-mail* com os beneficiários será adotada pela ELETROS-SAÚDE somente para a divulgação dos atos oficiais da Comissão Eleitoral.

7.5. A ELETROS-SAÚDE não incorrerá em custos de campanha dos candidatos.

7.6. É vedada aos candidatos e/ou à chapa a reprodução de qualquer documento de uso interno da ELETROS-SAÚDE para utilização na campanha eleitoral, sob pena de impugnação automática de suas candidaturas pela Comissão Eleitoral.

8. DO PROCESSO ELEITORAL

8.1. Devem constar do Edital, no mínimo:

- a) a(s) vaga(s) a ser(em) preenchida(s) e a duração do mandato;
- b) condições para inscrição dos candidatos;
- c) forma de votação;
- d) cronograma eleitoral com os prazos de responsabilidades dos candidatos e de divulgação do processo;
- e) meios e locais para a obtenção da norma eleitoral.

8.2. Da Comissão Eleitoral

8.2.1. O Diretor-Presidente constituirá, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da primeira eleição para membros dos órgãos estatutários ou do término do mandato dos Conselheiros, uma Comissão Eleitoral, composta de no mínimo 3 (três) empregados da ELETROS-SAÚDE, um dos quais será o Presidente da Comissão Eleitoral.

8.2.2. Após a designação dos membros da Comissão Eleitoral, ela será instalada, a partir de sua primeira reunião de trabalho, através da qual serão traçadas as diretrizes do processo eleitoral, de acordo com esta norma, bem como estabelecerá o calendário das reuniões presenciais seguintes, observadas aquelas já estabelecidas na norma eleitoral.

8.2.3. A Comissão Eleitoral organizará o processo eleitoral, fazendo constar do mesmo os seguintes documentos:

- a) exemplares do edital e avisos publicados;
- b) processos completos de registro dos candidatos;
- c) ato da designação dos membros da Comissão Eleitoral e da Junta Apuradora;
- d) ata final da apuração das eleições;
- e) outros que, a critério da Comissão, devam integrar o processo eleitoral.

8.2.4. À Comissão Eleitoral caberá proceder ao exame geral do resultado da eleição, e submetê-lo ao Presidente do Conselho Deliberativo para homologação em Assembleia Geral.

8.3. Da Junta Apuradora

8.3.1. A Junta Apuradora será constituída de até 4 (quatro) membros, sendo indicados: 1 (um) pela ELETROS-SAÚDE; 1 (um) pela ELETROS; 1 (um) pela Associação majoritária de representação dos ativos e 1 (um) pela Associação majoritária de representação dos assistidos.

8.3.2. As indicações para composição da Junta Apuradora deverão ser formalizadas por escrito, através de Carta emitida pelas instituições acima, no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento da correspondência do Diretor Presidente da ELETROS-SAÚDE.

8.3.3. Na ausência de indicação de nomes por parte de quaisquer das instituições mencionadas, no prazo acima definido, a Junta Apuradora funcionará com, no mínimo, 2 (dois) membros.

8.3.3.1. A coordenação da Junta Apuradora caberá ao representante indicado pela ELETROS-SAÚDE.

8.3.3.2. Não poderão integrar a Junta Apuradora:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau;
- b) os Membros da Comissão Eleitoral.

8.3.4. Caberá à Junta Apuradora, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o encerramento da eleição, acompanhar a apuração dos votos.

8.3.5. A apuração será realizada com a extração do relatório de resultados da votação eletrônica no próprio sistema desenvolvido pela empresa contratada para esta finalidade.

8.4. Da Competência

8.4.1. Da Comissão Eleitoral:

- a) orientar e conduzir o processo eleitoral durante sua ocorrência, atuando como órgão disciplinador e decisório no âmbito deste processo;
- b) atuar como órgão fiscalizador, dentro dos limites da sua competência, para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento desta norma, do Estatuto e dos dispositivos legais aplicáveis;
- c) cumprir o cronograma eleitoral, observados os prazos estabelecidos nesta norma para as diversas fases do processo eleitoral;
- d) proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelos candidatos a cada cargo referidos no item 4, respeitando-se a especificidade de cada cargo;
- e) dar publicidade ao processo eleitoral em todas as fases;
- f) orientar e supervisionar os trabalhos da votação;
- g) coordenar os trabalhos de apuração dos votos;
- h) examinar e decidir, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os eventuais recursos da eleição interpostos pelos candidatos;
- i) elaborar a Ata final do resultado da eleição e encaminhá-la ao Presidente do Conselho Deliberativo da ELETROS-SAÚDE para as providências cabíveis.

8.4.1.1. As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros presentes, verificado o *quorum* mínimo de 2 (dois) membros, sempre com a presença de seu Presidente ou de seu substituto, caso não possa comparecer.

8.4.2 Do Presidente da Comissão Eleitoral

8.4.2.1. A fim de dar celeridade ao processo eleitoral, após a designação formal e instalação da Comissão Eleitoral, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral dar publicidade ao processo eleitoral até a divulgação do resultado da eleição, cabendo a ele a representação da Comissão Eleitoral junto aos candidatos.

8.4.2.2. No caso de eventual impedimento do Presidente da Comissão Eleitoral em comparecer às reuniões ou realizar algum ato de sua competência, exercerá temporariamente

esse papel outro membro da Comissão Eleitoral, desde que o impedimento não ultrapasse o período de 30 dias consecutivos.

8.5. Da Fiscalização

8.5.1. Além da fiscalização coordenada pela Comissão Eleitoral, cada candidato poderá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos de apuração, devendo, para tanto, formalizar o pedido à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do início da votação.

8.5.2 Havendo qualquer irregularidade na apuração, o fiscal deverá comunicar imediatamente, na reunião da apuração dos votos, o fato ocorrido à Comissão Eleitoral, para as devidas providências.

8.6. Da Votação

8.6.1. O voto é facultativo e será exercido diretamente pelos beneficiários titulares da ELETROS-SAÚDE, regularmente inscritos até 30 (trinta) dias antes da publicação do Edital de Convocação das Eleições, em gozo de seus direitos estatutários, por meio eletrônico, através da internet, não sendo admitido o voto por procuração.

8.6.1.1. Para o exercício do voto eletrônico, a senha pessoal e intransferível será disponibilizada aos eleitores por meio do correio eletrônico/SMS, cabendo ao eleitor a responsabilidade pela guarda e sigilo de sua senha de votação, não sendo aceito mais de um voto por eleitor.

8.6.2. Será permitido aos eleitores recuperar a senha original para o voto eletrônico, exclusivamente por acesso à Área de acesso restrito, no *site* da ELETROS-SAÚDE, no endereço da internet www.eletrossaude.com.br, em rotina desenvolvida para esta finalidade.

8.6.3. Para o voto, o eleitor deverá acessar o link da votação eletrônica no *site* da ELETROS-SAÚDE, no endereço www.eletrossaude.com.br, no período definido no calendário eleitoral, seguir as instruções e confirmar o seu voto.

8.6.3.1 Uma vez computado o voto não será possível votar novamente.

8.6.4. O exercício do voto é de exclusiva responsabilidade do eleitor, não sendo permitido que terceiro o utilize para votar em seu nome, e não cabendo à ELETROS-SAÚDE nenhuma responsabilidade sobre o mal uso da senha enviada pela ELETROS-SAÚDE.

8.6.5. Caberá à ELETROS-SAÚDE diligenciar para manter os dados dos beneficiários em sigilo, principalmente durante o processo eleitoral, sendo apenas permitido o acesso àqueles que, por seu dever funcional, necessitem lidar com os mesmos, ou por determinação judicial.

8.6.6. Esgotado o prazo para a votação, será também encerrado e travado o sistema de votação eletrônica, que será utilizado apenas para os procedimentos de apuração.

8.7. Da Apuração

8.7.1. A apuração será concluída no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após o encerramento da votação.

8.7.2. Na reunião da apuração dos votos só serão permitidas as participações:

a) dos membros da Comissão Eleitoral, da Junta Apuradora, técnicos em informática e do representante da empresa prestadora do serviço do sistema eletrônico de votação, de um fiscal de cada Chapa, quando formalizado à Comissão Eleitoral dentro do prazo desta norma;

b) a participação na reunião se dará das seguintes formas: por videoconferência através de plataforma indicada pela ELETROS-SAÚDE ou por teleconferência.

8.7.3. A apuração dos resultados será efetuada com a extração dos relatórios do próprio sistema de votação desenvolvido pela empresa contratada para esta finalidade.

8.7.3.1. A contagem dos votos deverá considerar, separadamente, cada um dos cargos a serem preenchidos no processo eleitoral (Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal).

8.7.4. As dúvidas relativas ao resultado somente poderão ser suscitadas, nessa oportunidade, pelos fiscais de apuração credenciados.

8.7.5. Após o término dos trabalhos de apuração, será lavrada ata pela Comissão Eleitoral, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) local, data e horário de início e término dos trabalhos;
- b) o número de votos válidos, nulos e em branco;
- c) o número de votos atribuídos a cada candidato;
- d) resultado final e geral da eleição, com a especificação do cargo do(s) candidato(s) eleito(s);
- e) eventuais casos de protestos apresentados pelos fiscais de apuração credenciados, quando solicitarem o registro.

8.8. Da Classificação dos Votos Eletrônicos

a) Considerar-se-á “válido” o voto quando o eleitor escolher:

- apenas uma chapa dentre as concorrentes ao Conselho Deliberativo;
- apenas uma chapa dentre as concorrentes ao Conselho Fiscal.

b) Considerar-se-á “em branco” o voto quando o eleitor não escolher:

- chapa dentre as concorrentes ao Conselho Deliberativo;

- chapa dentre as concorrentes ao Conselho Fiscal.

c) Considerar-se-á “anulado” o voto quando o eleitor escolher:

- mais de uma chapa dentre as concorrentes ao Conselho Deliberativo;

- mais de uma chapa dentre as concorrentes ao Conselho Fiscal.

8.9. Do Resultado Parcial

8.9.1. Será considerado eleito, independentemente do número de votos válidos apurados, a Chapa mais votada, por maioria simples.

8.9.2. Na eventual ocorrência de empate entre candidatos, será(ão) proclamado(s) eleito(s) aquele(s) com maior tempo de adesão à ELETROS-SAÚDE.

8.9.3. O resultado da eleição será divulgado pelo Presidente da Comissão Eleitoral para conhecimento geral, e disponibilizado no *site* da ELETROS-SAÚDE, em até 2 (dois) dias úteis após a apuração dos resultados.

8.10. Dos Recursos

8.10.1. Os eventuais recursos sobre os resultados da eleição deverão ser interpostos sucintamente e por escrito, por qualquer dos candidatos ou seus fiscais de apuração, perante a Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do resultado.

8.10.2. A Comissão Eleitoral terá um prazo de 01 (um) dia útil para pronunciar-se quanto ao(s) recurso(s) apresentado(s).

8.11. Do Resultado Final

8.11.1. Na eventual ocorrência de empate entre candidatos, será(ão) proclamado(s) eleito(s) aquele(s) com maior tempo de adesão à ELETROS-SAÚDE.

8.11.2. O resultado da eleição será divulgado pelo Presidente da Comissão Eleitoral para conhecimento geral, e disponibilizado no *site* da ELETROS-SAÚDE, em até 2 (dois) dias úteis após a apuração dos resultados.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL

9.1. Findo o processo de apuração da votação, o resultado da eleição será encaminhado pelo Presidente da Comissão Eleitoral ao Presidente do Conselho Deliberativo, que submeterá sua homologação à Assembleia Geral.

9.1.1. De acordo com estatuto da ELETROS-SAÚDE, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal eleitos pelos beneficiários terão seus mandatos iniciados a partir da homologação na Assembleia Geral.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Após encerrado o prazo de recurso sobre o resultado, os documentos que compõem o processo eleitoral serão preservados e arquivados por 5 (cinco) anos, exclusivamente para uso interno da ELETROS-SAÚDE.

10.2. Esta Norma foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da ELETROS-SAÚDE, em sua 2ª Reunião, de 25/11/2021.

10.3. As alterações desta Norma e ou de eventuais modificações que a mesma possa vir a sofrer, deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo da ELETROS-SAÚDE.

11. DAS REFERÊNCIAS:

11.1. Estatuto da ELETROS-SAÚDE- Associação de Assistência à Saúde.